



# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

## -LEI Nº 021/93-

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Diretoria de Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância epidemiológica e ações de saúde interesse individual e coletivo correspondentes;

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### CAPITULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### SEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município.

##### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São atribuições do Diretor de Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;













# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

FOLHA-07 -.-.-.-.-

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação ao desenvolvimento de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VII - atendimento de despesas das ações e serviços de Saúde Mencionados no Artigo 1º desta Lei.

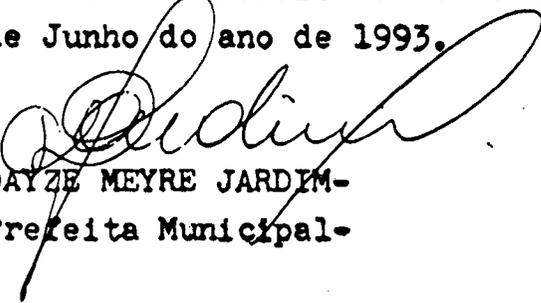
## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta -  
aos 30 dias do mês de Junho do ano de 1993.

  
-DAYZE MEYRE JARDIM-  
-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 09 / 07 / 1993  
EDIÇÃO N.º 3.967